DECRETO Nº 053, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a transição administrativa do Poder Executivo do Município de Piracuruca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial do seu artigo 68, inciso VI, e considerando que:

a) a Lei Orgânica do Município de Piracuruca, na Seção III do Capítulo II, disciplina o procedimento de *transição administrativa*, visando preparar a Administração para entrega ao sucessor;

b) mesmo reeleito nas eleições municipais realizadas no dia 02 de outubro em curso, por força do princípio constitucional contido no art. 82 da Constituição Federal, no dia 1° de janeiro de 2017 iniciar-se-á de fato um novo Governo municipal;

c) o início de um novo mandato de Prefeito Municipal atrai a norma contida no art. 73 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, que determina a elaboração de relatório da situação da Administração Municipal para entrega ao sucessor;

d) a Lei estadual nº 6.253/2012, em seu art. 1°, faculta ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir *equipe de transição*, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito municipal a serem editados imediatamente após a posse;

e) a Lei Complementar municipal nº 001/2013, no § 3º do art. 2º, determina que os Secretários Municipais, assim definidos na Emenda Constitucional nº 19/98, serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e têm como atribuição liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas, conforme previsto no artigo 80 do Decreto-Lei nº 201/1967, e desempenhar funções que lhes forem especificamente confiadas pelo Prefeito Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO ÚNICO

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A transição administrativa prevista na Seção III do Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piracuruca será operacionalizada com obediência às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a transição administrativa compreende o conjunto de procedimentos necessários para que o Prefeito Municipal em exercício prepare a Administração para entregar ao sucessor.

Art. 3º A responsabilidade pela operacionalização das rotinas de transição administrativa é dos Secretários Municipais, que deverão realizar, com zelo e presteza, em cada órgão que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo, cada uma das disposições contidas neste Decreto, com total observância da legislação que rege a administração pública.

Art. 4º A coordenação e supervisão geral dos trabalhos relativos à transição administrativa é do Secretário Municipal de Administração e Finanças, que estabelecerá o cronograma a ser obedecido e apresentará, ao final dos trabalhos, o relatório consolidado dos dados e das informações definidas neste Decreto, assim como das providencias a serem adotadas pela nova gestão.

Seção II

Da Avaliação do Plano Plurianual

Art. 5º Para atender ao comando contido no inciso I do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, sob a supervisão do Controlador Geral, cada Secretário Municipal fará a avaliação final dos programas e ações do Plano Plurianual relativos à sua área de atuação, no período de 2013 a 2016, comparando as metas previstas com as metas alcançadas, visando aferir o seu real cumprimento.

Art. 6º Do procedimento de avaliação de que trata o art. 5º será emitido relatório circunstanciado do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), em cada ano do mandato que se encerra, discriminando as ações e as metas que efetivamente foram alcançadas através dos fornecimentos feitos e dos serviços prestados à população.

Art. 7º A avaliação da execução dos programas de governo e dos orçamentos quanto ao resultado têm como finalidade:

I - verificar o nível de eficácia e alcance dos objetivos pretendidos em face dos resultados alcançados, demonstrando:

a) a quantidade de alunos atendidos nas escolas municipais através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

b) a quantidade de pessoas atendidas através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

c) a quantidade de pessoas atendidas através do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

d) as obras e melhorias urbanas realizadas;

e) os serviços públicos mantidos em benefício da população de Piracuruca;

f) a construção e manutenção de infra-estrutura para acomodar a Administração Municipal;

II - aferir se os esforços empreendidos contribuíram no sentido esperado de provocar as mudanças previstas na formulação das políticas públicas;

III - medir o nível de adequação do gerenciamento empreendido pelos órgãos e unidades da Administração em face dos resultados alcançados;

IV - propor medidas capazes de corrigir eventuais desvios na condução dos programas de forma a solucioná-los ou, até mesmo, descontinuá-los no período da gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

Seção III

Da Avaliação da Situação das Finanças do Município

Art. 8º Para atender aos comandos contidos no art. 73 da Lei Orgânica do Município e seus incisos, sob a coordenação da Diretoria de Contabilidade, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará levantamento e emitirá relatório circunstanciado da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – a situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou convênios;

VII - a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens pertencentes à Fazenda Pública municipal ou a ela confiados;

VIII - a situação da dívida flutuante, discriminando:

a) os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

b) os serviços da dívida a pagar;

c) os depósitos;

d) os débitos de tesouraria;

IX - a situação dos créditos que compõem o realizável do Município, discriminando os montantes já inscritos em Dívida Ativa e respectivas medidas administrativas e judiciais para sua realização;

X - os valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena de saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29;

XI - as contas públicas, com discriminação dos números, agências, bancos e respectivos saldos conciliados;

XII - as ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardem implementação;

XIII - os contratos de execução de obras, serviços, consórcios, convênios em andamento, discriminando valores pagos e a pagar;

XIV - demonstrativos da regularidade com a previdência social;

XV - assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da Administração no primeiro trimestre de 2017;

XVI - a situação dos programas federais e estaduais implementados pelo Governo Municipal e respectivas prestações de contas de transferências voluntárias a eles vinculadas, inclusive se existem pendências quanto à remessa de documentação para os órgãos de fiscalização e controle;

XVII - o encaminhamento das contas aos órgãos de controle externo dentro dos prazos estabelecidos na legislação de regência.

Seção IV

Da Avaliação da Legislação e do Contencioso do Município

Art. 9º Sob a coordenação do Procurador Geral, a Procuradoria Geral do Município de Piracuruca fará levantamento e emitirá relatório circunstanciado da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida sobre a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;

II - processos administrativos e judiciais transitando nas diversas esferas, envolvendo servidores ou a própria Administração, discriminando de cada um: a parte adversa; o objeto da demanda; a data da instauração e o estágio em que se encontra;

III – Relatório das contas de governo e de gestão em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, discriminando, por exercício fiscal, o estágio em que se encontram.

Seção V

Da Avaliação do Patrimônio Municipal

Art. 10. Para atender aos comandos contidos no art. 94 da Lei nº 4.320/1964 e inciso VIII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cada Secretário Municipal fará levantamento e emitirá relatório circunstanciado da situação do patrimônio municipal sob sua responsabilidade, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;

II - os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

III – o levantamento dos bens de consumo existentes em almoxarifados.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 11. Na condição de gestor das finanças públicas, cada Secretário Municipal é responsável em sua área de atuação pela contenção de despesas inoportunas ou que atentem contra a estabilidade financeira do Município.

Art. 12. Para auxiliar no controle do equilíbrio orçamentário e financeiro, cada Secretário apontará no relatório de sua área de competência as medidas específicas de contenção de despesas que julgue oportunas.

Art. 13. Os relatórios previstos neste Decreto serão disponibilizados para conhecimento da população através do Portal da Transparência.

Art. 14. Todas as medidas para a regular transição administrativa previstas na legislação e regulamentadas neste Decreto deverão estar concluídas até o dia 20 de dezembro de 2016.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Piracuruca, 14 de outubro de 2016.

Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI